PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Li... Fls. 15 ...ação

CONTRATO Nº 579/2021
DISPENSA Nº 38/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4093 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SER USADO EM PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA - ME (MADEREIRA BARBOSA), CNPJ Nº 24.834.881/0001-04, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, *Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA - ME (MADEREIRA BARBOSA), CNPJ Nº 24.834.881/0001-04, situada na Av. Dr. João Bandeira Monte, 628, Bairro Caixa D agua – Piripiri – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Alan Dantas Fontenele Barbosa, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 38/**2021**, fornecer o MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para fins de atender as demandas do órgão citado acima, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	6	cx	cadeado 35mm	30,00	180,00
2	5	Und	ferrolho	10,00	50,00
3	10	MT	CABO 2,5,MM	3,50	35,00
4	3	UND	LONA PLASTICA	23,00	69,00
5	2	UND	PORTA MADEIRA 60X2,10 C/FORRA	480,00	960,00
6	3	UND	PORTA HDF 80X2,10 C/FORRA	480,00	1.440,00
7	15	UND	PORTA MADEIRA 80X2,10 S/FORRA	300,00	4.500,00
8	5	UND	LAMPADA LED 12W	25,00	125,00
9	8	UND	LAMPADA LED 30W	150,00	1.200,00
10	2	UND	LAMPADA LED 65W	250,00	500,00
11	20	UND	LAMPADA FLUORESCENTE BRC	55,00	1.100,00
12	20	UND	PLAFON 65W	13,00	260,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 76

13	1	UND	ESCADA EXTENSIVA	920,00	920,00
14	1	UND	BARRA P/ DEFICIENTE	300,00	300,00
15	3	UND	FECHADURAS	60,00	180,00
16	30	UND	CIMENTO	30,00	900,00
17	5	MIL	TIJOLOS	600,00	3.000,00
18	6	MTS	AREIA	100,00	600,00
19	6	MTS	BRITA	200,00	1.200,00
VALOR TOTAL				**R$ 17.519,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00-FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000- SUPERINT. MUN. DE TRABALHO E DES. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	001-RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na planilha orçamentaria anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 17.519,00.** (Dezessete mil, quinhentos e dezenove reais).

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero virgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 38//2021** da Secretaria Mun.do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 77

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **90(noventa)** dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 24 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SETAS
Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
- Contratante-

ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA - ME (MADEREIRA BARBOSA)
- Contratado -
CNPJ Nº 24.834.881/0001-04
CPF: 029.780.563-04
ALAN DANTAS FONTENEL BARBOSA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Diego Kelly M. Melo
CPF.:
RG.: 2.246.000

2ª. Gleiciane Pereira Carvalho
CPF.:
RG.: 3553 147